

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000067/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063466/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100159/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

SNOWLAND PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 13.820.324/0002-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCAS GABRIEL DA LUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETENÇÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS TRIBUTÁVEIS

A empresa acordante reterá mensalmente, a importância equivalente a 30% (trinta por cento), do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 70% (setenta por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constantes no quadro de classificação anexo.

Parágrafo Único: O valor dos pontinhos se dará pela soma das receitas das empresas mencionadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas através de atestado médico.

Parágrafo Primeira: Para que ocorra o abono à falta justificada, terá o empregado o prazo decadencial de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do atestado para entregá-lo ao departamento de Gente e Gestão.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar, sem qualquer justificativa, no período de 01 (um) a 02 (dois) dias dentro do mesmo mês, perderá o direito de 50% (cinquenta por cento) dos pontos que teria direito. Do mesmo modo, o empregado que faltar injustificadamente por 03 (três) dias ou mais no mesmo mês perderá o direito de 100% (cem por cento) dos pontos que teria direito no respectivo mês.

Parágrafo Terceiro: Os estagiários e os menores aprendizes não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA PARA PAGAMENTO DOS PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 16 e 15 do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE

Os empregados que estiverem em licença maternidade/paternidade, não terão participação da distribuição de pontos.

CLÁUSULA OITAVA - ACIDENTE E / OU DOENÇA DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação do benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde a concessão do benefício até a data da alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com a média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA NONA - TAXA DE SERVIÇO 10%

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei n.º 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mesmos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVOS EMPREGADOS

Para os novos empregados, será pago os pontos proporcionalmente com a data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CARGO

Caso haja alteração de cargo de determinado empregado, a critério do empregador, e assim, existindo previsão de majoração de pontos para o novo cargo designado, o empregado passará a receber os pontos previstos em seu novo cargo, após transcorridos 31 (trinta e um) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração ora ajustada passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão na Convenção Coletiva da Categoria, bem como da Súmula 354, do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n.º 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste ACORDO, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da Assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, 03 representantes, sendo um efetivo e dois suplentes, respectivamente, JOÃO PEDRO SPARRENBURGER GIUSTI (CPF 049 016 870-18), TATIANE MACHADO DE SOUZA (CPF 019 522 970 36) e MONIQUE ANDRESSA BIZI (CPF 021 303 060-80) que terão a obrigação de conferir os valores arrecadados a título de taxas de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo único: Para ser candidato a representação, o empregado deverá ter pelo menos 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em três vias de igual teor e forma.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOMINGOS

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.